



Eletrobras

**Política de
Indicações na holding e
nas Controladas, Coligadas,
Fundações e Associações
das Empresas Eletrobras**

Versão 3.0
Fevereiro/2020



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

1. Objetivo	3
2. Conceitos	3
3. Referências	5
4. Princípios	6
5. Diretrizes	8
5.1. Indicação na holding, controladas, coligadas, empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias, bem como nas fundações e associações em que as mesmas figurem como patrocinadoras.....	8
5.1.1 Requisitos	11
5.1.1.1 Requisitos obrigatórios	11
5.1.1.1.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva	11
5.1.1.1.2 Conselho Fiscal	13
5.1.2 Vedações.....	13
5.1.2.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva	13
5.1.2.2 Conselho Fiscal	14
5.1.3 Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento	15
5.1.3.1 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	15
5.1.3.2 Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade	17
5.1.3.3 Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade.....	17
5.1.4 Requisitos mínimos para caracterização de independência	17
5.2. Análise das indicações	18
5.3. Avaliação de Desempenho	19
5.4. Capacitação	20
6. Responsabilidades dos administradores e conselheiros fiscais da holding e demais representantes	21
7. Disposições Gerais	22
Anexos.....	22



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. Objetivo

Estabelecer a política de indicações em órgãos de governança na Eletrobras **holding e nas controladas, coligadas, fundações e associações das empresas Eletrobras**, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, bem como pelos critérios de avaliação de seu desempenho, visando à melhoria constante da performance da Eletrobras para seus acionistas, à geração de valor e à perenidade. Esta política se aplica, ainda, aos representantes indicados para compor os órgãos de governança de empresas estatais e sociedades privadas, nas quais a Eletrobras, suas subsidiárias e controladas detenham participações minoritárias, bem como aos fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.

2. Conceitos

- **Acordo de acionistas** - instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.
- **Acordo de gestão** - instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, atuais ou futuros, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade, enquanto não for concluída a reorganização societária em curso.
- **Administradores** - membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- **Agentes de governança** - indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança.
- **Conglomerado estatal** - conjunto de estatais formado por uma empresa pública ou sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias.
- **Conselho de Administração** - principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.
- **Conselho Fiscal** - órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e emitindo opinião sobre as contas da sociedade.
- **Contrato de concessão** - documento jurídico firmado pela sociedade com o poder concedente para explorar a concessão de serviços públicos envolvendo a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- **Diretoria Executiva** - órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- **Empresas Eletrobras** – inclui a holding e empresas em que a Eletrobras é majoritária em seu capital social e que, por sua vez, podem possuir participação em controladas e/ou coligadas.
- **Empresa estatal** - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União.
- **Empresa pública** - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público.
- **Estatuto social** - conjunto de normas, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.
- **Holding** - sociedade que possui as ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais.
- **Instrumentos de controle da sociedade** - documentos utilizados para gerenciar o relacionamento entre a Eletrobras, as suas subsidiárias e a empresa com a qual possuem sociedade, bem como aqueles que regem o funcionamento de cada sociedade.
- **Plano de negócio** - documento que especifica, em linguagem escrita, o negócio que se quer quanto aos resultados financeiros e técnicos, em conformidade com o contrato de concessão e diretrizes dos acionistas durante todo o ciclo de vida do negócio. Deve contemplar objetivos, estratégias, riscos, orçamentos, custos, fontes de recursos, ações e outros elementos necessários para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro e o retorno do investimento definido para o negócio.
- **Coligada** - sociedade em que uma possui poder de influência significativa na outra, exercendo o poder de participar nas decisões política, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.
- **Controlada** - sociedade controlada por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- **Subsidiária Integral** - sociedade em que todas as ações pertencem à outra sociedade, ou seja, sendo esta única acionista.
- **Fundo de Pensão** - entidade privada fechada de previdência complementar, organizada por empresas ou grupos de empresas, com o objetivo de realizar investimentos para complementação de aposentadoria dos empregados associados.
- **Associações** - organizações formadas por pessoas físicas ou jurídicas que se reúnem para atingir um determinado fim não econômico.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- **Fundações** – pessoas jurídicas de direito privado com patrimônio destinado a fins específicos determinados pelo instituidor.
- **Representante** - pessoa capacitada para atuar em órgãos de governança na holding, nas empresas subsidiárias, controladas, coligadas, fundações e associações nas quais as empresas Eletrobras possuem participação societária ou atuem como membros, bem como nos fundos de pensão em que as mesmas figurem com patrocinadoras.
- **Sociedade de economia mista** - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social admite a participação do setor privado.
- **Resoluções e deliberações dos administradores da Eletrobras e de suas empresas** - decisões da Diretoria Executiva e deliberações do Conselho de Administração da Eletrobras e de suas empresas, envolvendo atos jurídicos e estatutários sobre a criação e a organização da sociedade, as orientações estratégicas dos acionistas para o negócio, as metas e os resultados esperados e outros temas pertinentes à sociedade.
- **Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade** - comitê de apoio ao Conselho de Administração que, dentre outras atribuições definidas no seu Regimento Interno, cabem a esse Comitê no processo de indicação: opinar sobre a indicação dos membros da administração das investidas da Eletrobras e do conselho fiscal de todas as empresas públicas controladas pela Eletrobras; verificar a conformidade do processo de indicação de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, e de empresas onde a Eletrobras participe, mesmo no caso de participação minoritária; avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração.

3. Referências

- Estatuto Social da Eletrobras e de suas empresas.
- Decreto n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (dispõe sobre a organização da Administração Federal).
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (sociedades por ações).
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 (institui sistema de gestão da ética do poder executivo federal).
- Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (disposições relativas à elaboração e à divulgação de demonstrações financeiras).
- Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010 (vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).
- Lei n.º 12.353, de 28 de dezembro de 2010 (participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas).
- Lei n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013 (prática de atos contra a administração).
- Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (conflito de interesse).
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias).
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 5ª edição, 2015.
- *Black Rock Corporate Governance Guidelines*.
- Manual do Conselheiro de Administração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

4. Princípios

A exposição de motivos da Lei de Governança das Estatais, hoje simplesmente Lei das Estatais, expressa a necessidade de um novo marco de controle e performance das empresas estatais, assumindo para tanto que a modelagem desse novo momento das relações empresariais exige mudanças constantes e profundas.

Em um momento de transição do modelo estatal tradicional para um modelo mais próximo ao de mercado, cuja competição já está presente no setor elétrico, a motivação da Lei das Estatais se inclina para a escolha de seus dirigentes, estabelecendo para tanto critérios e padrões mínimos que garantam a liderança de tais mudanças constantes e necessárias para a preservação das empresas como agentes relevantes, buscando transformá-las em representantes expressivos do estado da arte dos modelos de “governança corporativa”.

Por governança corporativa entende-se o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa) em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, gerando maior confiança dos investidores e contribuindo para sua longevidade.

Esta política indica também o estabelecimento, pelo Comitê Gestão, Pessoas e Elegibilidade, ligado ao Conselho de Administração da Eletrobras, de indicadores de desempenho, políticas de remuneração variável e de consequência para os dirigentes indicados, que farão parte indissociável deste documento.

Para a presente política, são princípios básicos a serem considerados na indicação, avaliação e capacitação dos representantes:

Foco no Resultado: capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da sociedade em que compõe o órgão de direção, buscando maximizar o valor, gerar lucro, distribuir dividendos e manter sua sustentabilidade econômico-financeira;

Diligência: capacidade em se relacionar com a empresa que representa no órgão de direção, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da companhia quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;

Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Equidade: tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Independência: o representante deverá agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da empresa em que participe, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5. Diretrizes

As empresas Eletrobras deverão elaborar e implementar normas internas sobre o processo de indicação, avaliação de desempenho e capacitação de seus representantes, bem como documentos que auxiliem no aprimoramento do papel desempenhado por seus representantes, tais como manuais e guias de orientação, observando sempre a legislação vigente, o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento, quando houver, e demais normas internas da Eletrobras.

5.1. Indicação na holding, controladas, coligadas, empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias, bem como nas fundações e associações em que as mesmas figurem como patrocinadoras

Os representantes deverão ter a qualificação mínima, de acordo com os critérios estabelecidos para a Eletrobras na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16, demonstrando realizações significativas em seu campo de atuação ou uma habilidade que signifique uma contribuição expressiva para o conselho e diretoria, além de possuir um conhecimento sobre o ambiente de negócios e objetivos da empresa, capacidade analítica e estar alinhados com os valores e princípios da organização, ter notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e competência técnica compatível com o exercício do cargo.

Os Conselheiros e Diretores da Eletrobras *holding* serão indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável e seu Estatuto Social.

Os processos de indicação das empresas Eletrobras estão submetidos a constante revisão e aperfeiçoamento, à luz das boas práticas de governança corporativa, visando-se inclusive à formação de planos de sucessão para as gestões executivas da holding e das controladas.

Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras, mediante proposta de sua Diretoria Executiva, a escolha dos representantes da Eletrobras na administração de fundações, associações e sociedades controladas ou não, de que participe, inclusive presidente, diretor ou diretor-presidente, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas.

Compete à Diretoria Executiva da Eletrobras a escolha dos conselheiros fiscais das fundações, associações e sociedades, controladas ou não, de que participe.

Como estabelecem a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, o Comitê de Elegibilidade deverá opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nas empresas estatais.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

As atribuições que competem ao Comitê de Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, serão exercidas pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade instalado na *holding* e abrangerão as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente.

O referido Comitê expressará também sua opinião nos termos da Lei das Estatais e sua regulamentação no caso das indicações dos membros da administração e Conselho Fiscal na própria *holding*.

Como pré-requisito à análise do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, o candidato deverá entregar a ficha de cadastro, documento padronizado e disponibilizado pela Eletrobras, que contém todas as informações do formulário aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais anexo, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências exigidas.

Os representantes serão posteriormente eleitos junto aos órgãos de governança de competência das respectivas companhias, fundações, associações e fundos de pensão.

O conselheiro eleito não poderá ocupar cargos em mais de 05 (cinco) Conselhos, sejam eles de Administração ou Fiscal.

Cabe destacar que os cargos de suplente não serão computados para fim dessa contagem, entretanto, uma vez tenha o conselheiro assumido a titularidade do cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal, deverá ser assegurado que o número total de cargos assumidos seja, no máximo, 05 (cinco).

Para efeito de contagem dos conselhos, considera-se apenas como 1 (uma) empresa o conjunto de SPEs com a mesma estrutura societária.

É vedada a participação remunerada em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

É condição para a investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Os cargos de diretor-presidente e presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do conselho em relação à diretoria.

O Presidente e os diretores da Eletrobras Holding, mediante consulta à Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Holding, e aprovação prévia e específica do Conselho de Administração, poderão ocupar cargos nos Conselhos de Administração ou Fiscal em empresas estatais, controladas, subsidiárias ou coligadas, sociedades de propósito específico, e empresas privadas não ligadas ao setor elétrico, observadas as disposições da legislação vigente quanto à remuneração e vedações.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

O Diretor-Presidente e os diretores das Empresas Eletrobras controladas, mediante consulta à Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Holding, e aprovação prévia e específica do Conselho de Administração, poderão ocupar cargos nos Conselhos de Administração ou Fiscal em empresas estatais, controladas, subsidiárias ou coligadas, sociedades de propósito específico, e empresas privadas não ligadas ao setor elétrico, observadas as disposições da legislação vigente quanto à remuneração e vedações.

Em situações excepcionais, decorrentes de processo de reestruturação societária envolvendo duas ou mais controladas, a Eletrobras Holding poderá, em caráter excepcional, autorizar a cumulação temporária de cargos de gestão executiva que sejam equivalentes nas controladas envolvidas na operação, até o término do processo de reestruturação e a extinção parcial e/ou total dos cargos cumulados.

O Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão da companhia ou de associações e fundações deverão estabelecer o número de membros que irão compor os Conselhos e Diretoria, o prazo de gestão e suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispõe a legislação vigente.

A Lei das Estatais define que o prazo de gestão das empresas públicas para os membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Para o prazo de gestão citado, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal, ressalvados os casos da Eletrobras Holding, Chesf e Eletropar, nos quais não se considerará recondução a eleição de diretor para atuar em outra Diretoria da mesma companhia, haja vista sua natureza de capital aberto”.

Atingidos os prazos de gestão máximos, o retorno de membro estatutário para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

Os requisitos e vedações a seguir aplicam-se aos administradores e conselheiros fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados, quando aplicável, e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas privadas e estatais de outros entes federativos e estendidos, por esta Política, aos indicados para fundações e associações em que a Eletrobras e suas empresas figurem como patrocinadoras.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.1.1 Requisitos

A diversidade de perfis é fundamental, a fim de alcançar a complementariedade de experiências, pois permite que a organização se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

As indicações para os órgãos de governança devem buscar reunir, entre seus membros, além da diversidade de gênero, critérios como idade e etnia, desde que atendida a legislação brasileira.

Além dos critérios objetivos que seguem, os conselheiros de administração e fiscal deverão, obedecendo aos princípios do manual de governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto às empresas que representa nos respectivos conselhos.

O notório conhecimento é um requisito subjetivo que pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência, como mestrado ou doutorado.

Pode ainda ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e cursos de extensão, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo a ser ocupado.

5.1.1.1 Requisitos obrigatórios

5.1.1.1.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Os conselheiros de administração e os diretores, inclusive o presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, pessoas naturais, devendo os diretores residir no país.

Os administradores deverão atender ainda aos requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. Serão sempre considerados compatíveis os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima transcrito não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Entretanto, as experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos obrigatórios descritos nesta Política, o indicado para o cargo de Presidente, Diretor ou Diretor-Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria;

- a) para atendimento a este requisito, poderão ser consideradas atividades correlatas ou relacionadas a, pelo menos, uma das atribuições principais definidas no Estatuto Social da empresa ou em normativo interno, para a Diretoria objeto da indicação e/ou função de responsabilidade comparável ao Cargo pretendido, exercidas pelo indicado.

II- idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, quando da formulação da indicação.

➤ Cargos nas Diretorias Executivas da Eletrobras e de empresas controladas

Quando for feita uma indicação para membro da Diretoria Executiva da Eletrobras e de empresas controladas, o Presidente da companhia deverá emitir manifestação, por escrito, a fim de reportar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade as razões pelas quais o mesmo recomenda a indicação havida para a diretoria da empresa a qual preside.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Nos casos de recondução, será considerado o resultado da avaliação de desempenho tratada no item 5.3 desta Política, para fins de análise de elegibilidade e meritória da indicação.

Caso o candidato indicado para recondução tenha obtido pontuação abaixo do esperado na avaliação de desempenho de que trata o item 5.3 desta Política, o material de suporte respectivo deverá ser instruído ainda com Nota Técnica que: (i) justifique a conveniência e oportunidade em face do resultado apontado; (ii) demonstre as correspondentes iniciativas de aperfeiçoamento realizadas pelo indicado.

5.1.1.1.2 Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e possuir como requisitos mínimos:

- i. formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- ii. ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

Qualquer experiência diferente da exigida não poderá ser somada para apuração do tempo requerido.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso ii deste item não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso ii deste item poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Além dos requisitos previstos no presente item, os conselheiros fiscais indicados pela *holding* e suas empresas, para o exercício da função, deverão ter formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, riscos, controles internos, *compliance* ou jurídica.

5.1.2 Vedações

5.1.2.1 Conselho de Administração e Diretoria Executiva

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, conforme o Art. 29 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão:



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- i - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- ii - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- iii - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- iv - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- v - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos i a iv;
- vi - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- vii - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- viii - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- ix - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- x - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- xi - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A vedação do inciso iii deste item aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

5.1.2.2 Conselho Fiscal

Os conselheiros fiscais não devem se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo ainda vedada a indicação:

- i. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- ii. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- iii. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- iv. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal.
- v. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
- vi. de pessoa que se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976;
- vii. de pessoa que seja ou tenha sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses, ou empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo; ou que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

O disposto no inciso vii deste item não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

5.1.3 Requisitos específicos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Para efeito das indicações em entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) cujas patrocinadoras sejam empresas Eletrobras, deverão ser observados os requisitos aplicáveis aos administradores contidos na presente Política, bem como outros incluídos em instruções ou normas específicas de cada empresa.

A legislação prevê a necessidade de certificação realizada por meio de instituição autônoma certificadora, reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a fim de comprovar o atendimento e a verificação de conformidade dos requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Dessa forma os representantes indicados para diretoria executiva e para os conselhos fiscal e deliberativo deverão obter certificação para o exercício dos cargos e funções no prazo estabelecido em instrução específica da Previc.

5.1.4 Requisitos para seleção dos membros dos comitês estatutários de assessoramento

Os membros dos comitês estatutários de assessoramento serão escolhidos dentre os membros do Conselho ("Conselheiros"), sendo, porém, admitida a indicação de membros que não sejam parte do Conselho, nos casos permitidos por regulamentos aplicáveis.

5.1.4.1 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário

A composição do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Será composto por maioria de integrantes independentes, cuja independência será verificada minimamente utilizando-se os requisitos definidos no item 5.1.4 desta Política;

Um dos membros do Comitê deverá ter comprovada capacitação em finanças, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo o especialista financeiro, obrigatoriamente, ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária em consonância com a Instrução CVM nº 308/99.

São condições mínimas para integrar o Comitê nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e da Instrução CVM nº 308/99:

I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I e;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário.

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do item 5.1.2.1.

O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o item 5.1.2.1 desta Política.

O disposto na alínea "a" do inciso I deste item não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

O disposto no inciso IV deste item se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

5.1.4.2 Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de estratégia, governança e sustentabilidade ou no setor de atuação da companhia.

5.1.4.3 Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade

Os membros deste Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de gestão de pessoas, com destaque para políticas e práticas de recrutamento e seleção, carreira, remuneração, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento e desenvolvimento ou no setor de atuação da companhia.

5.1.5 Requisitos mínimos para caracterização de independência para cargo em Conselho de Administração

Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos por outras Leis ou regulamentos quando aplicáveis, será caracterizado independente aquele que atender os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

III - não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;

VI - não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e

VII - não receber outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

5.2. Análise das indicações

A partir de indicações por meio de ofícios dos órgãos competentes, ou efetuadas por empresa Eletrobras, no que couber, cabe a análise à vista das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303/16, bem como do Decreto nº 8.945/16, além do Estatuto Social e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis, como a consulta ao banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética, conforme dispõe o Art. 22 do Decreto nº 6.029 de 01 de fevereiro de 2007, e aos sítios eletrônicos da CVM, TCU, TSE e TCE.

Cada empresa deverá atualizar periodicamente o Banco de Potenciais Conselheiros, utilizando critérios técnicos, inclusive meritocráticos, conforme regras estabelecidas pela Eletrobras, sem prejuízo dos demais procedimentos do processo de análise de elegibilidade e aprovação das indicações.

As indicações de empregados das empresas Eletrobras a serem efetuadas pela holding ou suas Controladas para preenchimento de cargos nos conselhos de administração ou nos conselhos fiscais nas sociedades das quais participam, deverão ser originadas preferencialmente dos Bancos de Potenciais Conselheiros.

Os indicados deverão apresentar o formulário padronizado e disponibilizado pela Eletrobras, que contém todas as informações contidas no formulário aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, anexo, devidamente preenchido e assinado, juntamente com as evidências necessárias.

Ademais, o Conselho de Administração da Eletrobras recomendou que, para toda indicação a cargos de conselheiros e diretores, seja previamente feita uma avaliação pela área de integridade sobre a situação de conformidade dos indicados, assim como consultas às Ouvidorias das empresas Eletrobras. Eventuais denúncias localizadas junto às Ouvidorias deverão seguir seu rito próprio para averiguação no bojo dos processos administrativos correspondentes. Adicionalmente, para cada indicação deverá ser elaborado um Relatório de Avaliação de Indicado pela área competente da empresa responsável pelas indicações (conforme Anexos 3 ou 4), o qual sintetizará a análise de todos os requisitos do processo de indicações em cada uma das empresas.

Deverão ser enviados à Casa Civil, para fins de aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela União, Eletrobras e demais entes da Administração Pública Federal para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária, não se aplicando tal exigência às indicações formuladas por entes da Administração Pública Estadual ou Municipal, acionistas privados, empregados, ou demais entes privados.

Ainda em atendimento ao Decreto nº 8.945/16, a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais será verificada por comitê estatutário de elegibilidade com competência para auxiliar os



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

acionistas na indicação desses membros. Sendo assim, o Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade da *holding* analisará as indicações dos administradores e conselheiros em todos os casos e fiscais, no caso de empresas públicas.

As indicações de representantes das controladas deverão ser aprovadas primeiramente na Diretoria Executiva e Conselho de Administração das mesmas.

De posse da análise concluída, as considerações serão encaminhadas para aprovação da Diretoria Executiva e, quando couber, do Conselho de Administração da Eletrobras.

No caso dos representantes da *holding* e das empresas Eletrobras aprovados, a análise será encaminhada para os órgãos de governança de competência das respectivas companhias, fundações, associações e fundos de pensão a fim de subsidiar sua eleição.

Caberá ao Comitê de Auditoria e Riscos da *holding* a análise do perfil do titular da auditoria interna nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno desse Comitê.

5.3. Avaliação de Desempenho

A Eletrobras e suas empresas promoverão, anualmente, uma avaliação da atuação dos representantes, dos seus administradores, conselheiros fiscais e comitês de assessoramento, individual e coletiva, baseada no seu alinhamento aos valores e competências da empresa e no resultado de desempenho profissional por meio da aferição do percentual de alcance de metas.

Para tanto, serão considerados, e eventualmente ajustados, caso necessário, entre outros, os seguintes critérios:

- i. assiduidade de participação nas reuniões dos órgãos colegiados das companhias, observado o que a este respeito dispõe o Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas;
- ii. no caso dos representantes, envio à Eletrobras e/ou a suas empresas de relatório sucinto de acompanhamento de atividades, conforme previsto no Manual de Orientação do Conselheiro de Administração Representante das Empresas Eletrobras e no Manual de Orientação do Conselheiro Fiscal Representante da Eletrobras;
- iii. participação, na posse e anualmente, em sessões de treinamento e capacitação relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, oferecidas pela Eletrobras e suas empresas, buscando o contínuo autodesenvolvimento e acompanhamento das mudanças e atualizações na legislação;
- iv. capacidade de trabalhar em equipe e interagir com as partes interessadas;
- v. performance da companhia no período em que o profissional atuou como representante;



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

vi. cumprimento de metas alinhadas com o plano de negócios da companhia, com o retorno do investimento no mínimo suficiente para remunerar o seu custo de capital no segmento da atividade empresarial;

Ademais, o Decreto nº 8.945/16 determina a avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, dos membros estatutários de empresas estatais, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Ainda segundo o referido Decreto, compete ao Conselho de Administração se auto avaliar e avaliar os Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário.

5.4. Capacitação

É importante o aprimoramento constante das competências dos membros dos órgãos de governança, com a participação em programas de atualização, congressos, feiras setoriais e outros eventos que possam potencializar sua capacidade de contribuição para a organização.

É recomendável que o representante os administradores e conselheiros fiscais solicitem à companhia em que atua a participação em um programa de introdução, orientação e interação com os demais membros do colegiado e dos outros órgãos que compõem a governança.

O Decreto nº 8.945/16 determina que os administradores e Conselheiros Fiscais eleitos devem participar de treinamentos na posse e anualmente. A capacitação terá como diretriz manter atualizados os conhecimentos fundamentais para o seu bom desempenho, a partir dos seguintes elementos:

- i. legislação societária e de mercado de capitais;
- ii. divulgação de informações;
- iii. controle interno;
- iv. código de conduta;
- v. lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- vi. governança corporativa;
- vii. metodologia para gestão contábil, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS), nos termos da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, patrimonial e tributária;
- viii. regras e plano de contas do setor de energia elétrica;
- ix. integridade (*compliance*);



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

x. planejamento estratégico da Eletrobras e/ou das suas empresas e da companhia na qual atuará;

xi. plano de negócio da Eletrobras e/ou suas empresas e da companhia na qual irá exercer a função, bem como análise de viabilidade de projetos de investimentos;

xii. riscos e controle de implantação de empreendimentos de energia elétrica.

É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal de empresas estatais que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

6. Responsabilidades dos administradores e conselheiros fiscais da holding e demais representantes

Os administradores e conselheiros fiscais da *holding* e demais representantes em controladas, coligadas e em empresas públicas e privadas nas quais a Eletrobras e suas empresas detenham participações minoritárias terão como responsabilidades:

- observar e seguir as atribuições e responsabilidades definidas na Lei n.º 6.404/1976, na Lei n.º 12.486/2013 (prática de atos contra a administração), na Lei n.º 12.813/2013 (conflito de interesse), na Lei n.º 13.303/16 e Decreto n.º 8.945/16, no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, no Manual do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, no Estatuto Social da companhia, no Acordo de Acionistas, Acordo de Gestão e no Regimento Interno firmados, se houver, bem como nas Políticas e Diretrizes da Eletrobras e suas empresas;
- observar e seguir as atribuições e responsabilidades estabelecidas em normas internas da Eletrobras e de suas empresas e da companhia em que atua;
- atuar em conformidade com a estratégia da empresa, observando os impactos econômicos, sociais e ambientais;
- acompanhar e monitorar a execução do plano de negócios da companhia, de modo a se garantirem os resultados estabelecidos;
- acompanhar a gestão dos recursos financeiros e o endividamento da companhia, verificando sua destinação e eventuais aplicações e realizando a conferência das demonstrações financeiras;
- analisar os documentos emitidos pela companhia que sejam de responsabilidade do colegiado para o qual tenha sido indicado, elaborar um relatório sucinto acerca das principais atividades e encaminhá-lo à área de governança da Eletrobras e/ou à empresa que o indicou;
- manter a Eletrobras e/ou suas empresas permanentemente informadas sobre questões relevantes de interesse da companhia;



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- informar à Eletrobras e/ou a suas empresas quando da convocação de Assembleias Gerais de Acionistas;
- participar de sessões de treinamento e capacitação relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades, oferecidas pela Eletrobras e suas empresas, buscando o contínuo autodesenvolvimento e acompanhando as mudanças e atualizações na legislação;
- acompanhar o cronograma de fechamento das demonstrações financeiras e do Relatório da Administração, além de assegurar que este atenda às exigências da Eletrobras e de suas empresas na prestação anual de contas;
- solicitar subsídios e posicionamento da Eletrobras e/ou suas empresas quando o assunto a ser decidido no órgão de governança da companhia implicar a necessidade de alteração do acordo de acionista, estatuto social, plano de negócio, contrato de concessão, contrato de financiamento, garantia, debêntures, fianças e da estrutura societária do negócio;
- manter e assegurar o sigilo das informações e documentos tratados na organização e na Eletrobras e suas empresas, nos termos da legislação;
- valorizar ações que contribuam para uma melhor gestão dos negócios e para a aplicação das boas práticas de governança visando à sustentabilidade das empresas Eletrobras;
- observar a legislação vigente e regulatória na área de abrangência do negócio, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pela administração;
- acompanhar as mudanças e atualizações na legislação; e
- atuar conforme os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos no Código de Ética e no Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras, atendendo à Lei Anticorrupção Brasileira e às leis e regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis às companhias cujas ações estejam listadas na Nyse, como a Lei Contra a Prática de Corrupção Estrangeira, denominada *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Aos representantes nas fundações, associações e fundos de pensão serão atribuídas as responsabilidades acima listadas, no que couber, sem prejuízo daquelas previstas na legislação pertinente.

7. Disposições Gerais

- As diretrizes estabelecidas neste documento têm vigência imediata, devendo ser observadas pela holding e por todas as suas Empresas controladas, incluindo Sociedades de Propósito Específico - SPEs Públicas das empresas Eletrobras.
- Na entidade em que houver Conselho Deliberativo, aplicam-se, por analogia, as diretrizes fixadas nesta política aos Conselhos de Administração e seus respectivos representantes.
- Esta política foi aprovada por meio da Deliberação nº 010/2020, de 18/02/2020, do Conselho de Administração da Eletrobras.



POLÍTICA DE INDICAÇÕES NA HOLDING E NAS CONTROLADAS, COLIGADAS,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS

ANEXOS: Formulários padronizados e disponibilizados pela Eletrobras, que contêm todas as informações do formulário aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais:

1. CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração
2. CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL
3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INDICADO – DIRETOR OU CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INDICADO – CONSELHEIRO FISCAL

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Política de Indicações das Empresas Eletrobras.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor).

Versão 02/2020

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:			
2. CPF:		3. Data de Nascimento:	
4. Sexo: () M () F			
5. Identidade:	6. Estado Civil:	7. Naturalidade:	
8. Título de Eleitor:			
9. Endereço para correspondência:			
10. Cargo atual:			
11. Função comissionada:		12. Código da função:	
13. Telefone profissional:		14. Telefone pessoal:	
15. E-mail profissional:			
16. E-mail pessoal:			
17. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor		18. () CA Titular () CA Suplente () N/A	
19. Empresa à qual foi indicado:			
20. Esta indicação é uma recondução? () Sim () Não Em caso positivo, informar o número de reconduções, incluindo o início e o fim de cada prazo de gestão:			
21. Setor de atuação da empresa*:			

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 22, 24, 26, 31, 32 e 33)

22. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
23. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*	
*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.	

24. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV do Decreto 8.945/16)
☐ 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
☐ 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
☐ 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
☐ 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
☐ 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

25. Dos itens assinalados no item 18, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:

26. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não
 (Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")

27. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

28. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não

29. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

30. Idade até 75 (setenta e cinco) anos, quando da formulação da indicação, no caso de diretor ou diretor-presidente, (Política de Indicações das Empresas Eletrobras): ☐ N.A. ☐ Sim ☐ Não

31. Experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria, no caso de diretor ou diretor-presidente: () N.A. () Sim () Não
* Caso positivo deverá enviar evidência

32. Caso sua indicação seja uma recondução em empresa pública, participou nos últimos 2 (dois) anos de treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16? () N.A. () Sim () Não
* Caso positivo deverá enviar evidência

33. Caso sua indicação seja para um plano de saúde gerido por operadora de autogestão possui quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde e formação de nível superior em pelo menos uma dessas áreas? () N.A. () Sim () Não
* Caso positivo deverá enviar evidência
* CGPAR 22 de 18/01/2018

34. Cumpre as exigências da Política de Indicações das Empresas Eletrobras que foi lida e verificada pelo indicado: () Sim () Não
* <http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não

VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não

2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não

k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Sim () Não
VI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não

VII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	
6. Política de Indicações das Empresas Eletrobras	
a) contando com esta indicação, participa de mais de 5 (cinco) conselhos de administração ou fiscal?	() Sim () Não

D. Outras Informações

a) existe algum litígio administrativo ou judicial, no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, Eletrobras ou alguma de suas Empresas? Caso afirmativo favor especificar, informando se é processo coletivo ou individual: _____	() Sim () Não
b) Favor registrar abaixo o seu Domicílio Eleitoral: Estado: _____ Município: _____	
c) Possui alguma filiação partidária ou vinculação a Partido Político? Caso afirmativo, qual Partido Político, o tipo de vinculação e em qual região? _____	() Sim () Não
d) Atua em cargos de administração de Sociedade ou do Terceiro Setor? Caso afirmativo favor especificar qual(is), incluindo os cargos ocupados. _____	() Sim () Não
e) Termo de Consentimento de Realização de Verificação de Integridade: Estou ciente e de acordo com a realização da verificação da minha integridade, através de consulta aos meus dados pessoais públicos, pelas pessoas indicadas pela área de conformidade das empresas Eletrobras, bem como do meu direito a solicitar, a qualquer tempo, acesso às informações obtidas, ciente de que o não consentimento impedirá o prosseguimento da minha indicação.	() Sim () Não

E. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração **documento oficial recente com foto (por exemplo, RG, CNH, etc), título de eleitor** e os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **22, 24, 26, 31, 32 e 33** quando aplicável do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
22 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).
24 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
26 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
31 – Experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria, no caso de diretor ou diretor-presidente	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
32 – Participação em treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16	• Certificado da instituição; • Declaração da empresa/órgão; • Lista de presença.
33 – Experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde e formação de nível superior em pelo menos uma dessas áreas	• Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Política de Indicações das Empresas Eletrobras.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Conselheiro Fiscal.

Versão 02/2020

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data de Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Identidade:	6. Estado Civil:	7. Naturalidade:
8. Título de Eleitor:		
9. Endereço para correspondência:		
10. Cargo atual:		
11. Função comissionada:	12. Código da função:	
13. Telefone profissional:	14. Telefone pessoal:	
15. E-mail profissional:		
16. E-mail pessoal:		
17. Empresa à qual foi indicado:	18. () CF Titular () CF Suplente	
19. Esta indicação é uma recondução? () Sim () Não Em caso positivo, informar o número de reconduções, incluindo o início e o fim de cada prazo de gestão:		
20. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 22, 24, 25, 28 e 29)

21. É residente no Brasil? (art. 41, inciso I do Decreto 8.945/16).	() Sim () Não
22. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 41, inciso II, § 1º do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
23. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*	
*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.	
24. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 41, inciso III do Decreto 8.945/16). () três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta () três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa	

25. No caso de indicados pela *holding* e suas empresas, possui formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, riscos, controles internos, *compliance* ou jurídica, conforme Política de Indicações das Empresas Eletrobras. () Sim () Não

26. Caso Positivo favor especificar:

27. Cumpre as exigências do estatuto social da empresa para a qual foi indicado, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

28. Caso sua indicação seja uma recondução em empresa pública, participou nos últimos 2 (dois) anos de treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16? () N.A. () Sim () Não
* Caso positivo deverá enviar evidência.

29. Caso sua indicação seja para um plano de saúde gerido por operadora de autogestão possui quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde e formação de nível superior em pelo menos uma dessas áreas? () N.A. () Sim () Não
* Caso positivo deverá enviar evidência. * CGPAR 22 de 18/01/2018.

30. Cumpre as exigências da Política de Indicações das Empresas Eletrobras que foi lida e verificada pelo indicado:
*<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx>
() Sim () Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29 e 41	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
VI (art. 41) - foi membro de órgãos de administração da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos vinte e quatro meses?	() Sim () Não
VI (art. 41) - é empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo? (não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído)	() Sim () Não
VI (art. 41) - é cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito	() Sim () Não

Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes listados abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não

n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada.	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Sim () Não
VI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados.	
6. Política de Indicações das Empresas Eletrobras	
a) contando com esta indicação, participa de mais de 5 (cinco) conselhos de administração ou fiscal?	() Sim () Não

D. OUTRAS INFORMAÇÕES:

a) existe algum litígio administrativo ou judicial, no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, Eletrobras ou alguma de suas Empresas? Caso afirmativo favor especificar, informando se é processo coletivo ou individual: _____	() Sim () Não
b) Favor registrar abaixo o seu Domicílio Eleitoral: Estado: _____ Município: _____	
c) Possui alguma filiação partidária ou vinculação a Partido Político? Caso afirmativo, qual Partido Político e em qual região? _____	() Sim () Não
d) Atua em cargos de administração de Sociedade ou do Terceiro Setor? Caso afirmativo favor especificar qual(is), incluindo os cargos ocupados. _____	() Sim () Não
e) Termo de Consentimento de Realização de Verificação de Integridade: Estou ciente e de acordo com a realização da verificação da minha integridade, através de consulta aos meus dados pessoais públicos, pelas pessoas indicadas pela área de conformidade das empresas Eletrobras, bem como do meu direito a solicitar, a qualquer tempo, acesso às informações obtidas, ciente de que o não consentimento impedirá o prosseguimento da minha indicação.	() Sim () Não

E. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração **documento oficial recente com foto (por exemplo, RG, CNH, etc), título de eleitor** e os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **22, 24, 25, 28 e 29 quando aplicável** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
22 – Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação • Cópia do certificado de pós-graduação
24 – Experiência profissional.	
a) três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão.
25 – Formação ou experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: econômica, financeira, contábil, de administração de empresas, riscos, controles internos, <i>compliance</i> ou jurídica.	• Cópia do diploma de graduação; • Cópia do certificado de pós-graduação; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
28 – Participação em treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16.	• Certificado da instituição; • Declaração da empresa/órgão; • Lista de presença.
29 – Experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde e formação de nível superior em pelo menos uma dessas áreas.	• Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Relatório de Avaliação de Indicado – Diretor ou Conselheiro de Administração (a)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Política de Indicações das Empresas Eletrobras, aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador
(conselheiro de administração ou diretor)

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Data de Nascimento:

4. Sexo: () M () F

5. Ocupação Atual:

6. Empresa / Órgão Atual:

7. Cargo para o qual foi indicado:

() Conselheiro de Administração () Diretor

8. Empresa à qual foi indicado:

9. O(A) indicado(a) apresentou Ficha de Cadastro devidamente preenchida e assinada na qual declara atender os requisitos exigidos para o cargo e não estar enquadrado em qualquer impedimento para sua indicação.

() Sim () Não

10. Caso a resposta anterior seja negativa, favor detalhar:

11. Esta indicação é uma recondução?

() Sim () Não

Em caso positivo, informar o número de reconduções, incluindo o início e o fim de cada prazo de gestão:

*Caso positivo vide item 25 deste formulário.

B. REQUISITOS

12. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado(a), contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º do Decreto 8.945/16)

() Sim () Não

13. Qual a área da formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado(a)?

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

14. Qual a evidência de formação acadêmica apresentada pelo(a) indicado(a)?

15. Tem experiência profissional conforme o art. 28, inciso IV do Decreto 8.945/16.

() Sim () Não

() 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado

() 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal

() 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno

() 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal

() 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

16. Caso de a resposta anterior seja negativa, favor detalhar:

17. Qual a evidência de experiência apresentada pelo(a) indicado(a)?	
18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não (Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")	
19. Qual a evidência de notório conhecimento apresentada pelo(a) indicado(a)?	
20. Cumpre as exigências do estatuto social da empresa para a qual esta sendo indicado: () Sim () Não	
21. Idade até 75 (setenta e cinco) anos, quando da formulação da indicação, no caso de diretor ou diretor-presidente, (Política de Indicações das Empresas Eletrobras, aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018): () N.A. () Sim () Não	
22. Experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria, no caso de diretor ou diretor-presidente: () N.A. () Sim () Não	
23. Cumpre as exigências da Política de Indicações das Empresas Eletrobras (aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018): () Sim () Não	
24. A indicação foi aprovada pela Casa Civil nos termos do inciso II do Art. 22, do Decreto 8.945/2016? () Será solicitado pela Holding () N.A. () Sim () Não	
25. Caso a indicação seja uma recondução em empresa pública, o indicado apresentou evidência de ter participado nos últimos 2 (dois) anos de treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16? () N.A. () Sim () Não	
26. Outras Observações:	

C. IMPEDIMENTOS	
27. Avaliação de Integridade (Background Check) () A avaliação de integridade não identificou nenhuma evidência que impeça o prosseguimento do processo de indicação do candidato; () A avaliação de integridade não identificou nenhuma evidência que impeça o prosseguimento do processo de indicação do candidato, porém indicou a necessidade de documentos/declarações complementares (especificar); () A avaliação de integridade identificou evidência que impede o prosseguimento do processo de indicação do candidato (especificar);	
28. Foi identificado registro sobre o indicado na Ouvidoria?	() Sim () Não
29. Caso a resposta anterior seja positiva, favor especificar:	
30. Foi identificado registro sobre o indicado na Comissão de Ética Pública?	() Sim () Não
31. Foi identificado algum empecilho de cunho eleitoral previsto no Decreto 8.945 (TSE, TRE, Partidos Políticos)? (Dirigente Estatutário de Partido Político, ou Titular de Mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado. Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político, ou pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral).	() Sim () Não
32. Caso a resposta anterior seja positiva, favor especificar:	
33. Contando com esta indicação, participa de mais de 5 (cinco) conselhos de administração ou fiscal?	() Sim () Não
34. Outras Observações:	
D. Outros	
35. O indicado registrou ou foi identificada a existência de algum litígio administrativo ou judicial, no	() Sim () Não

qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, Eletrobras ou alguma de suas Empresas? Caso positivo favor especificar:	
--	--

E. CONCLUSÃO

() Em face das informações colhidas da ficha de autodeclaração do candidato (a), da área de Conformidade interna, Ouvidoria Interna e da Comissão da Ética Pública, **não foram encontradas evidências que impeçam o prosseguimento do processo de indicação do candidato (a) em questão**, sem prejuízo da avaliação superior quanto à conveniência e oportunidade.

() Em face das informações colhidas da ficha de autodeclaração do candidato (a), da área de Conformidade interna, Ouvidoria Interna e da Comissão da Ética Pública, **foram encontradas evidências que impedem o prosseguimento do processo de indicação do candidato (a) em questão**, sem prejuízo da avaliação superior quanto à conveniência e oportunidade. (Especificar)

Rio de Janeiro - RJ, xx de xxxx de xxxx

Análise Técnica, para considerações superiores: xxxxxxxx

Angela do Carmo Magalhães

Gerente do Departamento de Governança Corporativa

Lucia Maria Martins Casasanta

Diretora de Governança, Riscos e Conformidade

Relatório de Avaliação de Indicado – Conselheiro Fiscal (c)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Política de Indicações das Empresas Eletrobras, aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Conselheiro Fiscal.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Data de Nascimento:

4. Sexo: () M () F

5. Ocupação Atual:

6. Empresa / Órgão Atual:

7. Cargo para o qual foi indicado:

() Conselheiro Fiscal Titular

() Conselheiro Fiscal Suplente

8. Empresa à qual foi indicado: Madeira Energia

9. O(A) indicado(a) apresentou Ficha de Cadastro devidamente preenchida e assinada na qual declara atender os requisitos exigidos para o cargo e não estar enquadrado em qualquer impedimento para sua indicação. () Sim () Não

10. Caso a resposta anterior seja negativa, favor detalhar:

11. Esta indicação é uma recondução? () Sim () Não

Em caso positivo, informar o número de reconduções, incluindo o início e o fim de cada prazo de gestão:

*Caso positivo vide item 23 deste formulário.

B. REQUISITOS12. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado (a), contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 41, inciso II e § 1º do Decreto 8.945/16)
() Sim () Não

13. Qual a área da formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (a)?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

14. Qual a evidência de formação acadêmica apresentada pelo (a) indicado(a)?

15. Tem experiência profissional conforme o art. 41, inciso III do Decreto 8.945/16.

() Sim () Não

() três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta

() três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa

16. Caso a resposta anterior seja negativa, favor detalhar:

17. Qual a evidência de experiência apresentada pelo(a) indicado(a)?

18. Possui formação ou experiência nas áreas econômica, financeira, contábil ou jurídica para o exercício da função, no caso de indicados pela <i>holding</i> e suas empresas (Política de Indicações das Empresas Eletrobras, aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018.) :	☐ Sim ☐ Não
19. Qual a evidência de formação ou experiência nas áreas econômica, financeira, contábil ou jurídica apresentada pelo(a) indicado(a)? 	
20. Cumpre as exigências do estatuto social da empresa para a qual esta sendo indicado:	☐ Sim ☐ Não
21. Cumpre as exigências da Política de Indicação de Representantes (aprovada pela DEL-151 de 30 de junho de 2017) que foi lida e verificada pelo indicado:	☐ Sim ☐ Não
*http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Politicas-e-Manuais.aspx	
22. A indicação foi aprovada pela Casa Civil nos termos do inciso II do Art. 22, do Decreto 8.945/2016?	
☐ Será solicitado pela Holding ☐ N.A. ☐ Sim ☐ Não	
23. Caso a indicação seja uma recondução em empresa pública, o indicado apresentou evidência de ter participado nos últimos 2 (dois) anos de treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16?	
☐ N.A. ☐ Sim ☐ Não	
24. Outras Observações:	

C. IMPEDIMENTOS

25. Avaliação de Integridade (Background Check)	
☐ A avaliação de integridade não identificou nenhuma evidência que impeça o prosseguimento do processo de indicação do candidato;	
☐ A avaliação de integridade não identificou nenhuma evidência que impeça o prosseguimento do processo de indicação do candidato, porém indicou a necessidade de documentos/declarações complementares (especificar);	
☐ A avaliação de integridade identificou evidência que impede o prosseguimento do processo de indicação do candidato (especificar);	
26. Foi identificado registro sobre o indicado na Ouvidoria?	☐ Sim ☐ Não
27. Caso a resposta anterior seja positiva, favor especificar:	
28. Foi identificado registro sobre o indicado na Comissão de Ética Pública?	☐ Sim ☐ Não
29. Foi identificado algum empecilho de cunho eleitoral previsto no Decreto 8.945 (TSE, TRE, Partidos Políticos)? (Dirigente Estatutário de Partido Político, ou Titular de Mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado).	☐ Sim ☐ Não
30. Caso a resposta anterior seja positiva, favor especificar:	
31. Contando com esta indicação, participa de mais de 5 (cinco) conselhos de administração ou fiscal?	☐ Sim ☐ Não
32. Outras Observações:	

D. Outras informações

33. O indicado registrou ou foi identificada a existência de algum litígio administrativo ou judicial, no qual conste como autor ou réu, que sejam parte a Empresa para a qual está sendo indicado, Eletrobras ou alguma de suas Empresas?	☐ Sim ☐ Não
Caso positivo favor especificar:	

--	--

E. CONCLUSÃO

() Em face das informações colhidas da ficha de autodeclaração do candidato (a), da área de Conformidade interna, Ouvidoria Interna e da Comissão da Ética Pública, **não foram encontradas evidências que impeçam o prosseguimento do processo de indicação do candidato (a) em questão**, sem prejuízo da avaliação superior quanto à conveniência e oportunidade.

() Em face das informações colhidas da ficha de autodeclaração do candidato (a), da área de Conformidade interna, Ouvidoria Interna e da Comissão da Ética Pública, **foram encontradas evidências que impedem o prosseguimento do processo de indicação do candidato (a) em questão**, sem prejuízo da avaliação superior quanto à conveniência e oportunidade. (Especificar)

Rio de Janeiro - RJ, de xxxx de 2019

Análise Técnica, para considerações superiores: xxxxxx

Angela do Carmo Magalhães

Gerente do Departamento de Governança Corporativa

De acordo:

Lucia Maria Martins Casasanta

Diretora de Governança, Riscos e Conformidade